

RESOLUÇÃO Nº 159/2006 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 22/12/2006)

[Ver a Resolução nº 60/07, que revoga o piso estabelecido nesta Resolução.](#)

[Ver a Resolução nº 139/08, que estabelece como prazo final de concessão dos benefícios, o mês de julho/2019.](#)

[Revogada pela Resolução nº 23/09.](#)

Habilita a CROMEX BAHIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05, 9.651/05, 10.156/06 e 10.174/06,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da CROMEX BAHIA LTDA., CNPJ nº 03.860.076/0001-85, instalada no município de Simões Filho - neste Estado, para produzir masterbatches e concentrados de cor, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de polietilenos, polipropileno, dióxido de titânio e pigmentos, de estabelecimentos industriais onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal sob os códigos nºs 2431-7/00 e 2429-5/00, nos termos dos itens 3 e 4, alínea “a”, inciso XI e inciso XII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 78 (setenta e oito) meses para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 92.100,42 (noventa e dois mil, cem reais e quarenta e dois centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente